



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Publicado em 22/06/23

Jornal AMP

Edição 2738

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ilani Desordi da Silva Lorena, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas elegerão os respectivos Presidentes e Vices e se reunirão ordinariamente nas segundas feiras às 18h:00 na Câmara Municipal, lavrando-se em ata, assinada por todos os membros.

Art. 2º. O *caput* do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Revogado.

Art. 3º. O art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 - Revogado.

Art. 4º. Acrescenta o art. 166-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I - doença devidamente comprovada mediante atestado médico;

II - participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

III - luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade.

IV - casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

V - licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda.

VI - licença maternidade na forma da lei.

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 5º. Acrescenta ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – As proposições a que se refere o caput deste artigo, somente entrará na pauta da próxima sessão ordinária, se protocoladas 48h antes da realização da mesma.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2023.

ILANI
DESORDI DA
SILVA:03491
232929

Assinado de forma
digital por ILANI
DESORDI DA
SILVA:03491232929
Dados: 2023.06.30
09:49:53 -03'00'

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO N 04/2023

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ilani Desordi da Silva Lorena, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas elegerão os respectivos Presidentes e Vices e se reunirão ordinariamente nas segundas feiras às 18h:00 na Câmara Municipal, lavrando-se em ata, assinada por todos os membros.

Art. 2º. O *caput* do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 - Revogado.

Art. 3º. O art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 – Revogado.

Art. 4º. Acrescenta o art. 166-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166-A - O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I - doença devidamente comprovada mediante atestado médico;
II - participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;

III - luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade.

IV - casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

V - licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda.

VI - licença maternidade na forma da lei.

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que serão analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.

Art. 5º. Acrescenta ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – As proposições a que se refere o caput deste artigo, somente entrará na pauta da próxima sessão ordinária, se protocoladas 48h antes da realização da mesma.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino,
Estado do Paraná, em 15 de junho de 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Luiz Fernando Turra

Código Identificador:EACED606

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/06/2023. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>